



EMENDA ADITIVA Nº 54/2016
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

- CCJ

Ao PROJETO DE LEI nº 820, de 2015 que
"dispõe sobre a administração, a exploração, a utilização e a fiscalização das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal e dá outras providências".

Adicione-se, onde couber, o artigo ao Projeto de Lei em evidência, com a seguinte redação:

Art. Ficam isentos do pagamento de valor pecuniário de que trata esta Lei, o uso da faixa de domínio decorrente de serviços públicos prestados diretamente pela Administração Pública, bem como o acesso a propriedades individuais lindeiras de natureza residencial e os projetos realizados em regime de compensação e parceria público-privada, sendo que, quanto a estes dois últimos, persistirá a isenção somente até que se compense o investimento realizado, para a ocupação de faixas transversais ou longitudinais ou de áreas para a instalação:

I - de linhas de transmissão, distribuição de energia, de comunicação, fibras óticas;

II - de redes de adução, emissão ou distribuição de água e esgoto, gasodutos e oleodutos;

III - bases para antenas de comunicação e ferrovias;

IV - projetos de utilidade pública e de relevante interesse social.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a proposição, em especial, quanto à isenção de pagamento de valor pecuniário do uso da faixa de domínio das parcerias público-privada, desde que haja a compensação do investimento realizado e dos projetos de utilidade pública e de interesse relevante social, para implantação de redes de infraestrutura em geral.

Sala das Comissões,

Deputada SANDRA FARAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 820 / 15
FOLHA _____ RUBRICA _____